



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR N.º 016 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017 QUE “INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, ESTABELECE VENCIMENTOS E VANTAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - O art. 52 da Lei Complementar nº 011 de 13 de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 - Será concedida aos servidores no exercício das funções do PCCR da Câmara Municipal Gratificação conforme Anexo IV da Lei nº 927/2016, que dispõe sobre a consolidação em Lei específica a remuneração e os vencimentos dos servidores públicos em Comissão e efetivos do Poder Legislativo, até o limite de 30% (trinta por cento) do vencimento do respectivo padrão.

***Parágrafo único** - Constituem-se como gratificações, que podem ser concedidas aos servidores da Câmara Municipal as vantagens financeiras deferidas em razão da prestação de serviços em condições especiais, assim identificadas:*

***I** - pelo exercício de cargo em comissão, optando pelo maior vencimento dentre as opções.*

***II** - gratificação de função, conforme valores fixados no Anexo IV da Lei nº 927/2016 que dispõe sobre a consolidação em Lei específica a remuneração e os vencimentos dos servidores públicos em Comissão e efetivos do Poder Legislativo pelo exercício de função gratificada.”*

Art. 2º - O art. 53 da Lei Complementar nº 011 de 13 de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 – Adicional é a vantagem pecuniária que retribui as situações referentes a tempo de serviço e desempenho de funções especiais em condições comuns, e tem caráter definitivo enquanto o servidor permanecer no cargo que lhe deu origem ou nas condições que se fundamentou a concessão.

***Parágrafo único** – Constituem-se adicionais:*



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

I – de periculosidade, no percentual de até 30% (trinta por cento) do vencimento-base do cargo ocupado, quando o servidor exercer atividades do seu cargo ou função em condições que, permanentemente, exponha a sua vida a riscos, em razão de condições ou métodos do trabalho classificados como perigosos;

II – de insalubridade, até o limite de 40% (quarenta por cento), do vencimento-base, quando o servidor exercer as atribuições do seu cargo ou função em condições que o exponha a agentes nocivos à saúde, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos;

III - por trabalho noturno, quando o serviço for prestado, esporádica e eventualmente, em horário compreendido entre às 22:00 (vinte e duas horas) de um dia e 5:00 (cinco horas) do dia seguinte, a razão de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo ao valor das horas trabalhadas;

IV – de prestação de serviço extraordinário, em razão de trabalho excedente às horas correspondentes ao expediente diário, por motivo de força maior ou situação excepcional, até o limite de 2 (duas) por dia, a razão de 50% (cinquenta por cento) da hora normal de trabalho.”

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão custeadas com recursos próprios do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário

Câmara Municipal de Quatis, 04 de Março de 2020.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal